

LEI MUNICIPAL Nº 3.527/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto de 90% (Noventa Por Cento) dos Juros e Multa para Pagamentos de Débitos Fiscais em Parcela Única.

MICHAEL KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 013/2021, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º O pagamento em parcela única de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, imputará no desconto de 90% (noventa por cento) dos juros e multa referidos nos artigos 271 e 272 do Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 3.437/2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos caducam na data de 31/12/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Selbach/RS, 18 de fevereiro de 2021.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 18.02.2021

Katia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento
Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico